

MENSAGEM Nº 35/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,



Tenho o honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 35, de 18 de julho de 2017 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como se pode extrair do texto original da Lei 4.629/2017, a sua finalidade é obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar financiamento junto ao BNDES, destinando os recursos em programas de modernização da Administração Pública, especialmente no setor Tributário e de Gestão nos setores Sociais.

Dessa forma, os poderes Executivo e Legislativo deste Município estarão mais uma vez, unidos na busca de recursos para o desenvolvimento e progresso Municipal.

Contudo, considerando que o BNDES não autoriza operações de crédito com duas instituições financeiras, o presente projeto vem retirar a Caixa Econômica Federal, permanecendo como única instituição o BDMG, e com a vinculação obrigatória imposta pelo STN (Sistema do Tesouro Nacional), de duas fontes de receitas garantidoras da solvência da operação financeira.

Expostas, assim as razões submetem o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama – MG, 18 de julho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 18 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 2.616.265,00 (dois milhões, seissentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, destinadas ao financiamento de **modernização da administração tributária e melhoria da qualidade do gasto público do Município** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Fica revogada, na integralidade, a Lei nº 4.629, de 23 de maio de 2017.

Iturama-MG, 18 de julho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07 / 08 / 2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07 / 08 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por 11 XOI
Sala das Sessões em 07 / 08 / 2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 07 / 08 / 2017
O Presidente



PARECER TÉCNICO



Da: **Secretaria de Finanças – Sirlei Alves Severino Leonel**

Para: **Gabinete do Prefeito – Anderson Bernardes de Oliveira**

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao disposto no Inciso I, do art. 21, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), trata o presente Parecer de contratação de financiamento com recursos do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, a serem destinados a execução de investimentos previstos em Projeto elaborado pelo Município e aprovado pelo BNDES, e contratado junto ao **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG**

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do nosso Município, em razão dos seguintes objetivos:

1. Promover o cadastramento imobiliário georreferenciado;

No que iremos investir em:

1. Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário / Multifinalitário:

- Criação de base de dados georreferenciadas
- Software de Informações Geográficas - SIG (Cadastrado no Prosoft do BNDES)
- Capacitação em Sistema de Informações Georreferenciadas - Todos os módulos (SIG)
- Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aérea verticais coloridas da área urbana
- Geração de ortofotocartas digitais coloridas da área urbana
- Restituição para geração de cartografia digital
- Atualização da base de dados: Coleta dos atributos cadastrais e imagens dos imóveis

Ainda há que se considerar os benefícios que serão gerados a partir da modernização da administração pública municipal, bem como a racionalização e a transparência na gestão

Prefeitura Municipal de Iturama

da receita e do gasto público municipal e o consequente aumento estimado da arrecadação e da redução do custo na prestação de serviços nas áreas administrativa e fiscal, destacando ainda, o interesse econômico e social da operação, no que apresentamos uma descrição resumida do projeto, em comparação com os custos da operação.

Aplicação de recursos:

- **Total do Projeto: R\$ 2.616.265,00.**

Esperamos, com a modernização administrativa e fiscal da nossa prefeitura, haverá um incremento das diversas receitas próprias municipais, em especial o IPTU, especialmente pelo fato de estar executando o recadastramento com base em informações georreferenciadas.

Por outro lado, somos de entendimento que a implementação do PMAT trará importantes ganhos de eficácia na gestão dos recursos municipais, assentada na condução dos processos de planejamento, controle, transparência e responsabilidade fiscal, com as políticas e ações sendo formuladas e indo ao encontro do atendimento das necessidades públicas, possibilitando o exercício da economicidade dos gastos e, finalmente, trazendo à realidade o cumprimento das metas físicas e da nossa missão.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras do financiamento a ser celebrado no âmbito do PMAT, quais sejam:

- Valor do financiamento: **R\$2.616.265,00**
- Prazo: 96 MESES
- Carência: 24 meses (o período de carência também compreende o período da liberação)
- Amortização: 72 meses, com periodicidade mensal de prestações;
- Atualização Monetária: 70% TJLP + 20% SELIC;
- Taxa de Juros: 4,2% a.a. (quatro vírgula dois por cento ao ano);
- Taxa de análise de crédito: 0,5% do valor financiado;
- Encargos de inadimplência: Juros moratórios de 12% a.a. mais juros compensatórios a taxas compatíveis com o mercado financeiro;
- Garantia: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Na avaliação da relação custo/benefício também foram considerados os valores de encargos financeiros e das amortizações do financiamento que serão exigíveis ao longo do prazo do financiamento, conforme cronograma anexo ao Pedido de Verificação de Limite à Secretaria do Tesouro Nacional/Proposta Firme.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no Inciso I, do artigo 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do artigo 32, da

Prefeitura Municipal de Iturama

Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Iturama-MG, 10 de maio de 2017.



Secretária de Finanças
Sirlei Alves Severino Leonel

Concordo com o entendimento da Secretária **Sirlei Alves Severino Leonel**
Responsável do Órgão Técnico da Prefeitura Municipal do município de Iturama

Iturama-MG, 10 de maio de 2017.



Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

O Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorizar a contratação de financiamento PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, revogando a Lei nº 4.629/2017 que autorizou a contratação anteriormente.

Verifico que é de competência do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelecem os incisos I e XXV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXV – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, o doutrinador Sérgio Jund, em sua obra Administração, Orçamento e Contabilidade Pública, determina o atendimento das seguintes condições: existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica; inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e, finalmente, consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Com efeito, a Resolução no 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16%



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

(dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

[...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

Por essas razões, esta Procuradoria Geral Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite. Quorum de aprovação 2/3 (art. 263, VI do R.L.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 24 de julho de 2017.


David Tribiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 07 / 08 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [Assinatura]

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 07 / 08 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [Assinatura]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

12ª Reunião Ordinária EM 07 / 08 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 35/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

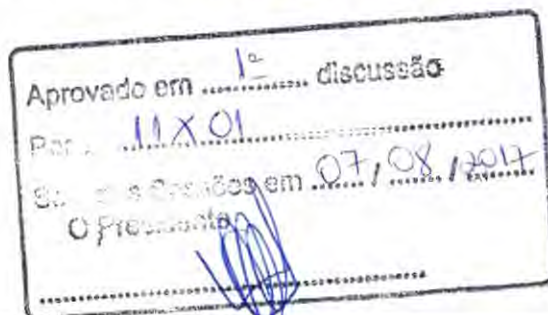
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 35/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 07 de Agosto de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 35/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 35/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido,** com 4 votos contrário do Vice-Presidente Ricardo Oliveira de Freitas.
Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

